ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.941/2022

Inclui dispositivos na Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os §2º, §3º, §4º e §5º, ao art. 18, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 18.*** *O depósito de entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deve ser feito por meio da colocação de caçamba estacionária, a ser realizada somente por empresa legalmente autorizada pela Prefeitura Municipal, que fica responsável pela colocação, disposição e seu recolhimento.*
>
> *§ 1º A área pública pode ser utilizada para a colocação da caçamba de que trata o caput deste artigo, quando da impossibilidade de ser depositada no interior do lote, onde estiver sendo gerado o entulho.*
>
> *§ 2º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima de acomodação do material recolhido pela caçamba estacionária, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*
>
> *§ 3º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estacionária estiver com sua capacidade de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.*
>
> *§ 4º Ficam proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas de que trata esta Lei.*

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

§ 5º O Poder Executivo poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais liberados nesta Lei, quando as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 2º Vetado.

Art. 19 (...)
(...)
§ 2º Vetado.
a) Vetado.
b) Vetado.
c) Vetado.
d) Vetado.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

- DO OBJETO, o item. 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 20.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua 24 de Maio, n. 303, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.110-215, destinado único e exclusivamente para alojar a UNIDADE DE SAÚDE CAPS AD III 24 HORAS do Município de Várzea Grande. VALOR: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 9.772,88 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), importando assim, ovalor global no montante de R$ 117.274,56 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos.. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0150010002000/0160/01621/02621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [28/10/2022]. FISCALIZAÇÃO: FISCAL DE CONTRATO: a servidora MARIANE MORAES FAVA, inscrita no CPF N. 003.968. 781-30; SUPLENTE DE FISCAL: a servidora SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON, inscrita no CPF n. 314.551.901-87, inscrita no CPF n. 314.551.901-87.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

LUCIO DUARTE GUIMARAES

Contratada

LEI Nº 4.898/2022

Institui o Programa "Boa Visão na Melhor Idade", no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído através da presente lei municipal, o Programa Boa Visão na Melhor Idade, no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo único: O programa de que trata o *caput* deverá ser constituído por consultas e exames oftalmológicos anuais, em regime de mutirão, preferencialmente no mês de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial da Visão.

Art. 2° O programa "Boa Visão na Melhor Idade" deverá atender às pessoas da melhor idade, a partir dos 60 anos.

Art. 3° O calendário para realização dos mutirões deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em coparticipação com o Conselho do Idoso do município de Várzea Grande.

Art. 4° Vetado.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.941/2022

Inclui dispositivos na Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os §2º, §3º, §4º e §5º, ao art. 18, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *O depósito de entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deve ser feito por meio da colocação de caçamba estacionária, a ser realizada somente por empresa legalmente autorizada pela Prefeitura Municipal, que fica responsável pela colocação, disposição e seu recolhimento.*

§ 1º A área pública pode ser utilizada para a colocação da caçamba de que trata o caput deste artigo, quando da impossibilidade de ser depositada no interior do lote, onde estiver sendo gerado o entulho.

§ 2º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima de acomodação do material recolhido pela caçamba estacionária, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estacionária estiver com sua capacidade de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

§ 4º Ficam proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas de que trata esta Lei.

§ 5º O Poder Executivo poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais liberados nesta Lei, quando as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 2º Vetado.

Art. 19 (...)

(...)

§ 2º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 182/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.206.966.0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 182/2021,